



POLÍTICA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE ESTUDO E DESCONTOS

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 25 de abril de 2023.

APRESENTAÇÃO

A União Social Camiliana foi instituída no dia 10 de fevereiro de 1954 como entidade civil, filantrópica de fins não lucrativos e de assistência social, reconhecida como de Utilidade Pública Federal e devidamente registrada como Entidade Beneficente de Assistência Social. É a Entidade dos Religiosos Camilianos no Brasil que responde pela educação, prioritariamente na área da saúde.

O Centro Universitário São Camilo, aqui denominado **CENTRO UNIVERSITÁRIO - ES**, unidade Espírito Santo, é mantido pela União Social Camiliana e teve suas atividades iniciadas em 1989. A instituição se dedica a proporcionar um ensino de qualidade na área da saúde, atuando à frente do seu tempo, inovando e atendendo seus alunos de forma moderna e eficaz.

Procura atender com qualidade às demandas da sociedade por conhecimento, bem como atender o carisma camiliano voltado para a promoção do ser humano no seu sentido mais amplo, abrangendo o aspecto psicológico, o cultural, espiritual e o social. Como entidade de caráter beneficente, mantém sua filosofia seguindo seus princípios estatutários, prestando assistência, na área educacional, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Nesse sentido, se pauta em um modelo de gestão que possibilita a inclusão social e o resgate à cidadania, desenvolvendo Programas de forma permanente e contínua, voltados para o público alvo. Propõe ainda, premiar o brilhantismo acadêmico e motivar a comunidade acadêmica para atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Dentro dessa realidade é que esta Política Institucional de Bolsa de Estudos e descontos foi criada. A quantidade de bolsas, bem como o percentual da receita bruta destinados a cada uma das modalidades serão definidos com base no Orçamento Programa de cada ano.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, abril de 2023.

DOS PRESSUPOSTOS

Vocação Camiliana

A vocação camiliana fundamenta-se na Carta de Princípios das Entidades Camilianas e na Política Institucional da União Social Camiliana, que norteiam as ações do **CENTRO UNIVERSITÁRIO - ES**, tendo sempre presente o compromisso fundamental de respeito e preservação dos valores professados, colocando-se efetivamente a serviço da vida, da saúde das pessoas, sobretudo as mais carentes e excluídas, bem como a valorização de seus profissionais.

Aspectos Sociais

Os aspectos sociais apoiam-se na promoção do desenvolvimento do ser humano por meio da educação e da saúde, segundo os valores camilianos. Além disto, a União Social Camiliana, bem como o **CENTRO UNIVERSITÁRIO - ES** voltam-se para a inclusão de alunos no ensino superior visando a promoção da melhoria da qualidade de vida sua e da família.

Assistência Social

O **CENTRO UNIVERSITÁRIO - ES**, por meio da assistência social, tem o objetivo principal de promover a inclusão de alunos em situação de vulnerabilidade social por meio do Programa Governamental Universidade para Todos – PROUNI, conforme lei 14350/2022.

Aspectos Financeiros

A quantidade de bolsas, bem como o percentual da receita bruta destinados a cada uma das modalidades serão definidos com base no Orçamento Programa de cada ano.

A concessão de bolsas de estudo tem caráter exclusivo, não havendo a possibilidade de acúmulo com outros tipos de bolsas, descontos ou benefícios, excetuando o acúmulo com as Bolsas Acadêmicas nas modalidades Monitoria, Iniciação Científica e Extensão Universitária.

Legislação

As bolsas de estudos atendem a legislação vigente, de acordo com sua modalidade.

Desenvolvimento Profissional

Seguindo a Carta de Princípios das Entidades Camilianas, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO - ES** desenvolve e aplica uma política de recursos humanos que possibilita, de forma integrada, o desenvolvimento, a capacitação profissional e formação espiritual de seus profissionais. Quanto ao corpo discente, a formação acadêmica centra-se nas competências, habilidades e atitudes vinculadas à capacitação técnico-científica profissional.

Comissão de Bolsas de Estudo

A Comissão tem como objetivo atualizar, revisar e acompanhar a Política Institucional de Bolsas de Estudo e descontos, com base em critérios estabelecidos em leis. É constituída pelos seguintes representantes:

- Reitor(a)
- Pró-Reitor(a) Acadêmico
- Gerente de Marketing
- Gerente Financeiro
- Secretária Geral
- Assistente Social
- Assessor(a) Jurídico

CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES

Seção I - PROUNI

Art. 1º O **CENTRO UNIVERSITÁRIO - ES**, desde 2004, participa do Programa Universidade Para Todos – PROUNI, que é um programa governamental, gerido pelo Ministério da Educação e que concede bolsas de estudo integrais e parciais em

instituições privadas de educação superior, nos cursos de graduação, a estudantes brasileiros sem diploma de nível superior.

Art. 2º Os candidatos pré-selecionados pelo PROUNI passarão por entrevista sócio econômica no CENTRO UNIVERSITÁRIO - ES para a conferência das informações declaradas no ato da inscrição, sob pena de indeferimento da bolsa.

Seção II – BOLSA ACADÊMICA

Art. 3º Destinadas aos alunos regularmente matriculados que desenvolvem atividades sob supervisão de um professor orientador. Envolve as modalidades de Monitoria, Extensão Universitária e Iniciação Científica.

Art. 4º O número de bolsas será definido de acordo com a necessidade do curso, desde que suportado pelo Orçamento Programa do **CENTRO UNIVERSITÁRIO - ES** e divulgado mediante Edital de Inscrição específico.

Seção III – BOLSA CAMILIANA

Art. 5º São bolsas concedidas a funcionários devidamente registrados em regime de CLT, nas Instituições Camilianas.

Art. 6º A bolsa camiliana tem por objetivo:

- I. Estabelecer parceria entre o **CENTRO UNIVERSITÁRIO - ES** e as Instituições Camilianas;
- II. Proporcionar aos colaboradores das Instituições Camilianas a oportunidade de atualização profissional e qualificação de seus funcionários.

Art. 7º A bolsa será de 25% sob o valor das mensalidades escolares, e deverá ser solicitada pelo aluno mediante a apresentação de carta de indicação da Instituição Camiliana.

Art. 8º Para as instituições Camilianas que firmarem convênio de mútua ajuda, o percentual do valor das bolsas poderá ser aumentado, devendo ser regulamentado através de contrato próprio, estabelecendo obrigatoriamente o percentual das bolsas e o período de vigência.

Art. 9º É condição para concessão da bolsa que o aluno esteja regularmente matriculado em um dos cursos oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO - ES.

Art. 10º Não haverá em nenhuma hipótese adequação nos horários acadêmicos para benefício das instituições.

Art. 11. A instituição deverá promover seus critérios de indicação do funcionário beneficiado.

Art. 12. É condição essencial para a manutenção de bolsas que o aluno esteja regularmente matriculado e que comprove vínculo com a instituição parceira, quando solicitado.

Art 13. No caso de atraso no pagamento da mensalidade, o aluno perderá o benefício da bolsa no mês.

Art. 14. A Instituição deverá comunicar sobre os desligamentos dos funcionários beneficiados. Neste caso, o benefício ao aluno será cancelado automaticamente.

Art. 15. Não haverá acúmulo com nenhum outro desconto ou bolsa que o aluno usufrua.

Seção IV – DESCONTOS PARA EGRESSOS DA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 16. Será concedida um desconto de 15% sob o valor da mensalidade, para egressos dos cursos de graduação e pós-graduação, para realização de um curso de Pós-Graduação Lato Sensu oferecido exclusivamente pela Instituição, sem parcerias com terceiros.

Art. 17. O desconto para egressos dos cursos de graduação e pós-graduação do **CENTRO UNIVERSITÁRIO - ES** tem como objetivo proporcionar aos egressos a oportunidade de atualização e complementação profissional.

Art 18. O desconto será concedido desde que o egresso beneficiado tenha concluído um curso de graduação ou pós-graduação no **CENTRO UNIVERSITÁRIO - ES**.

Art. 19. É condição para a concessão do desconto:

I – Estar regularmente matriculado no curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

II – Solicitar na Central de Atendimento Financeiro a concessão do desconto, indicando o curso pretendido.

Parágrafo Único. A concessão será válida para o mês seguinte ao da solicitação. Sendo a solicitação e acompanhamento de responsabilidade do aluno.

Art. 20. É condição para a manutenção do desconto:

I - Estar regularmente matriculado.

II – Pagar a mensalidade até o vencimento, sob pena de perder o benefício da bolsa no mês que atrasar o pagamento.

Seção V – DESCONTOS PARA PARCERIAS

Art. 21. Poderá ser concedido desconto de 15% a funcionários de empresas parceiras do **CENTRO UNIVERSITÁRIO - ES** regido por meio de contrato.

Art. 22. Esses descontos serão concedidos por meio de termos de parcerias firmados com hospitais, unidades de saúde, universidades (Intercâmbio), órgãos municipais, estaduais, federal e empresas em geral.

Art. 23. A parceria tem por objetivo proporcionar aos colaboradores da empresa parceira a oportunidade de atualização profissional e qualificação.

Art. 24. A modalidade de desconto na parceria é variável e regida conforme termo de parceria.

Art. 25. É condição para concessão do desconto que o aluno participe e seja aprovado no processo de seleção, quando houver.

Art. 26. Não haverá em nenhuma hipótese adequação nos horários acadêmicos para benefício da empresa parceira.

Art. 27. A empresa parceira deverá promover seus critérios de indicação dos beneficiados.

Art. 28. A Instituição deverá ter o termo de parceria vigente na ocasião da solicitação do desconto.

Art. 29. O período de concessão do desconto será igual ao período de vigência do termo de parceria firmado entre o **CENTRO UNIVERSITÁRIO - ES** e a empresa parceira.

Art. 30. É condição essencial para a manutenção do desconto que o aluno esteja regularmente matriculado.

Art. 31. No caso de atraso no pagamento da mensalidade, o aluno perderá o benefício no mês.

Art. 32. O aluno beneficiado deverá semestralmente apresentar ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO - ES**, a documentação exigida conforme estipulada no termo de parceria.

Art. 33. A empresa parceira deverá comunicar o **CENTRO UNIVERSITÁRIO - ES** quando um beneficiado for desligado. Neste caso, o desconto será cancelado automaticamente.

Art. 34. A manutenção do desconto estará sujeita ao cumprimento das normas estabelecidas no presente instrumento e no termo de parceria.

Art. 35. Não haverá acúmulo com nenhum outro desconto ou bolsa que o aluno usufrua.

Seção VI – DESCONTO FAMILIAR

Art. 36. Será concedido desconto de 10% sobre o valor da mensalidade, para o segundo e demais membros de uma família em primeiro grau de parentesco, ou cônjuges, que venha a se matricular no **CENTRO UNIVERSITÁRIO - ES**.

Art. 37. Para a concessão deste desconto, no mínimo dois membros da família deverão estar regularmente matriculados no período letivo vigente, sem beneficiarem-se de qualquer outra bolsa ou desconto, apresentando parentesco em primeiro grau.

Art. 38. O aluno deverá requerer o desconto Familiar na Central de Atendimento Financeiro, sendo o início da concessão considerado o mês seguinte ao da solicitação.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os casos omissos serão analisados e submetidos a aprovação de instâncias superiores.



Art. 40. A presente política revoga todas as disposições anteriores e entra em vigor a partir do primeiro período letivo posterior à data de sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Conselho de Administração Superior.

Cachoeiro de Itapemirim ES, abril de 2023.